

LEI Nº 389/2021

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, Vice-prefeito, Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos municipais do município de Pariconha para a legislatura de 2021 a 2024 e adota outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Irineu Desidério da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pariconha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Vereadores, Vice Prefeito, Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais do município de Pariconha, que exercerão mandato na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 a 2024, é fixado no termos desta Lei, conforme dispõe o inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, c/c o art. 23, inciso VI, da Constituição Estadual.

Parágrafo único – Conforme dispõe o §4º, do art. 39 da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores, Vice Prefeito e Secretários Municipais do município de Pariconha de que trata o “CAPUT” deste artigo, serão compostos de uma parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios para os cargos abaixo especificados, para o quadriênio 2021/2024, será:

- I – Vereadores, o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);
- II – Vice prefeito, o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
- III – Prefeito, o valor de 15.000,00 (Quinze mil reais);
- IV – Secretários Municipais, o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);
- V – Secretários Adjuntos Municipais, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo único – O valor atribuído para o cargo de Secretários Municipais se estende aos ocupantes dos cargos comissionados, simbologia CC-1, do quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito licenciado nos seguintes termos:

- I – Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – Para desempenhar missões de caráter cultural ou interesse do município;
- III – Por luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos pelo prazo de até oito dias;
- IV – Para representar o Poder Executivo Municipal e localidades não pertencentes ao município;
- V – Licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

Art. 4º - Em caso de viagem para a capital do Estado de Alagoas e/ou fora do Estado de Alagoas, fica criada a diária de viagem para os Vereadores, Vice Prefeito, Prefeito, os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos Municipais do município de Pariconha, quando seu deslocamento a serviço ou em representação do município, a qual nos termos desta Lei, é fixada conforme a seguir:

- I – Vereadores, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
- II – Vice Prefeito, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- III – Prefeito, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- IV – Secretários Municipais, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
- V – Secretários Adjuntos Municipais, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Parágrafo único – Para as diárias aos vereadores, só serão permitidas as viagens quando seu deslocamento a serviço ou em representação da Câmara em congressos, assembleias e eventos políticos com as devidas comprovações com declarações.

Art. 5º - O Vice Prefeito, Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais do município de Pariconha gozarão de férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo no caso do Prefeito e do Vice Prefeito comunicar a Câmara Municipal de Vereadores o período em que se dará.

Art. 6º - Segue sendo pago aos vereadores do município de Pariconha, o décimo terceiro subsídio conforme Lei Municipal e dotação orçamentária já aprovadas desde 2019 no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo serem suplementadas caso haja necessidade.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pariconha/AL, 17 de março de 2021.



Irineu Desidério da Silva

Presidente